



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PROJETO DE LEI 01-00866/2025 do Vereador Sargento Nantes (PP)**

Institui o Programa Integrado de Segurança em Condomínios Verticais (PISCV), com o objetivo de prevenir e combater crimes em edifícios residenciais e comerciais no município de São Paulo.

Art. 1º. Institui o Programa Integrado de Segurança em Condomínios Verticais (PISCV), com o objetivo de prevenir e combater crimes em edifícios residenciais e comerciais no município de São Paulo, por meio da articulação entre a Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar, Polícia Civil, empresas de segurança privada, síndicos e moradores.

Art. 2º. O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

- I - Cooperação entre órgãos públicos e privados de segurança;
- II - Estímulo à cultura de prevenção e vigilância comunitária;
- III - Respeito à privacidade e aos direitos fundamentais dos moradores;
- IV - Uso de tecnologia para monitoramento e resposta rápida a incidentes.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - Criar um canal direto de comunicação entre os condomínios e a GCM;
- II - Promover treinamentos periódicos com síndicos e funcionários de portaria sobre prevenção de crimes, primeiros socorros e protocolos de emergência;
- III - Estabelecer convênios com a Polícia Militar e Polícia Civil para ações conjuntas de patrulhamento e investigação;
- IV - Disponibilizar cartilhas educativas e campanhas de conscientização sobre segurança condominial.

Art. 4º. Os condomínios verticais deverão:

- I - Manter cadastro atualizado de moradores e prestadores de serviço;
- II - Instalar e manter sistemas de videomonitoramento nas áreas comuns, quando possível;
- III - Designar um responsável pela interlocução com os órgãos de segurança;
- IV - Comunicar imediatamente às autoridades qualquer ocorrência suspeita ou crime, nos mesmos moldes já previsto na Lei Estadual nº 17.406/2021, que já obriga condomínios a reportarem casos de violência doméstica.

Art. 5º. Será incentivada a criação de Comissões de Segurança Condominial, compostas por moradores voluntários, com apoio técnico da GCM, para:

- I - Promover reuniões periódicas com representantes da segurança pública;
- II - Discutir melhorias na segurança local;
- III - Estimular a cultura de vigilância solidária.

Art. 6º. O município poderá conceder incentivos fiscais ou selos de reconhecimento aos condomínios que aderirem integralmente ao programa e comprovarem boas práticas de segurança.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
São Paulo, 5 de agosto de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2025, p. 396

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).